



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## PAUTA DE REUNIÃO

Data: 22/08/2025 – Horário: **14h30min**

Local: **Videoconferência e Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**

**Av. Venezuela, 110, 2º andar – Sala 219**

Objeto: 787ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

### Assuntos:

- **Diretoria das Superintendências Regionais**

#### **1. SEI E-07/507776/2012 – Primus Ipanema Agropecuária Ltda.**

Implantação de marcos de delimitação da poligonal de lavra vinculada ao processo ANM nº 890.410/2012, incluindo a implantação de sistema de drenagem e demais estruturas de apoio em 03 (três) portos destinados à atividade de extração mineral de areia no leito do Córrego do Ouro, no Município de Macaé – SUPMA

Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033402) a ser transformada em Licença de Instalação

- **Diretoria de Licenciamento Ambiental**

#### **2. SEI-070002/025158/2024 – Auto Viação Reginas Ltda.**

Atesta a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas a atividade de garageamento de coletivos para transporte rodoviário de passageiros, com

abastecimento, lavagem, reparo e manutenção de veículos próprios, compreendendo as atividades de lubrificação, troca de óleo, borracharia (troca e calibração de pneus), capotaria, reparos elétricos, reparos mecânicos, lanternagem, ferraria e pintura manual, instaladas sem o devido instrumento de controle ambiental, no Município de Magé – GERLIN

Certidão Ambiental de Regularização

**3. E-07/200.681/2003 – Auto Viação Reginas Ltda.**

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 732<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 27/06/2024, que: (A) decidiu pela retratação quanto ao item 6 da Ata da 489<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 19/07/2019; (B) determinou que a empresa seja notificada a requerer Certidão Ambiental prevista no art. 43, inciso VIII, do Selca (Decreto 46.890, de 23/12/2019), para atestar a regularidade do empreendimento/atividade operando sem licença; e (C) condicionou a emissão da LO à emissão da referida certidão. O objeto da LO será para garageamento de coletivos para transporte rodoviário de passageiros, com abastecimento, lavagem, reparo e manutenção de veículos próprios, compreendendo as atividades de lubrificação, troca de óleo, borracharia (troca e calibração de pneus), capotaria, reparos elétricos, reparos mecânicos, lanternagem, ferraria e pintura manual, no Município de Magé – GERLIN

**4. SEI-070007/000324/2023 – Usina Termelétrica Thunder I Ltda.**

Concepção e implantação de usina de reaproveitamento de biogás para geração de energia elétrica, com potência instalada de 2 MW, no Município de Duque de Caxias – GERLIN

Licença Ambiental Unificada a ser transformada em Licença Ambiental Integrada

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Renato Jordão Bussiere  
Presidente do Inea  
Id. Funcional 5139320-4